

Os signatários deste instrumento, de um lado, **GESTÃO DE CONSUMO SOLIDÁRIO & SUSTENTAB. ECONÔMICA E SOCIAL LTDA**, denominado 'UNIÃO COMPRAS', com sede na Rua Pernambuco Edf Espanada Avenida 153, sala 501, Pítuba, Cep: 41.830-390, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.147.118/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE OU UNIAO COMPRAS, representada neste ato pelo seu sócio, **Roberto Rocha Brito**, e do outro lado, maior, RG no., CPF no., aqui denominado (a) de ADERENTE ou ASSOCIADO; tem entre si certo e ajustado a prestação dos serviços abaixo declinado, que se rege por meio dos termos e condições a seguir:

De logo as partes reconhecem que os termos abaixo - utilizados no presente instrumento -, referem-se especificamente a:

- **COMUNIDADE**: grupo de pessoas associadas ao União Compras no modelo de Matriz 4x3 ou uma matriz com seis níveis de relacionamento e/ou vínculos;
- **O SISTEMA FARÁ SUA COMUNIDADE CRESCER**: ao se cadastrar o sistema abre a sua comunidade, que terá 84 pessoas. O sistema abrirá novas comunidades, automaticamente, e procederá a cobrança de novas adesões, desde que o associado esteja ganhando no mínimo 100% do valor da parcela a ser cobrada, os valores serão descontados nos bônus dos associados.
- **MÍDIA DE MASSA**: o União Compras irá prospectar novas adesões através de mídia de massa: internet, boca-a-boca, empresas filiadas, SMS, associações de classe, entidades filantrópicas.
- **À medida que as novas adesões forem acontecendo** o sistema irá distribuir as adesões entre todos os associados em igualdade de condições.
- **SEM INDICAÇÃO**: O ADERENTE Não terá que indicar para ganhar e nem ter indicador para participar. O União Compras não é marketing de rede, marketing multinível e nem pirâmide.
- **BÔNUS-COMPRAS**: recompensa “não monetária” a título de bonificação conforme percentuais constantes nas tabelas inseridas no site [www.uniaocompras.com.br/tabelas](http://www.uniaocompras.com.br/tabelas). Os Bônus-Compra serão creditados no Cartão Personalizado União Compras de titularidade do associado, resultantes do consumo e/ou da adesão do associado e/ou dos integrantes das comunidades;
- **REDE DE ESTABELECIMENTOS UNIÃO COMPRAS**: formada pela reunião de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, através de sistemas próprios, e que detenha a tecnologia compatível e necessária para realização dos seus negócios;
- **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**: são estabelecimentos, que indicados pela CONTRATADA, possam gerar BÔNUS-COMPRAS a partir dos negócios realizados entre eles e os associados mediante a apresentação do cartão personalizado UNIÃO COMPRAS.

Bem assim, aqueles estabelecimentos que apenas tenham compatibilidade para receber o BÔNUS-COMPRAS na aquisição de seus produtos e/ou serviços.

#### **1 - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela UNIÃO COMPRAS, ao ADERENTE, para a filiação das empresas e possibilitando-lhe a inserção de BÔNUS-COMPRAS, a partir de utilização do cartão

de sua titularidade, no valor mínimo determinado, perante os ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, de todo consumo da sua comunidade.

Sendo ainda, objeto do presente instrumento, a possibilidade de uso dos BÔNUS-COMPRAS pelo ADERENTE para aquisição de produtos e/ou serviços da sua escolha perante a rede credenciada;

## **2 - DOS REQUISITOS DA ADESÃO:**

2.1 - o ADERENTE ser capaz nos termos da lei, ou relativamente incapaz, desde que, regularmente assistido por seu responsável;

2.2 – o ADERENTE declara-se de boa fé ser verdadeiro os dados fornecidos no ato do cadastro, sob sua única responsabilidade pela fidedignidade dos dados tais como: data de nascimento, número de RG, CPF serem válidos.

2.2.1 - o sistema somente aceitará cadastros para pessoas que já tenham no mínimo 16(dezesseis)anos completos no ato da adesão.

2.3 - o valor da adesão será publicado no site, o qual se incorpora a este contrato.

## **3- DOS DIREITOS DO ADERENTE:**

3.1 – receber o cartão personalizado, após efetuar o pagamento da taxa de adesão, que lhe permita registrar as operações efetuadas perante a REDE UNIÃO COMPRAS, bem como, terá direito a um login e uma senha pessoal para que possa acessar o conteúdo de todas as seções disponíveis, desde que utilizado conforme o Termo de Uso e a Política de Privacidade estabelecidos pelo site [www.uniacompras.com.br](http://www.uniacompras.com.br)

3.1.2 - o envio do cartão será feito pelos correios, via sedex a pagar, pelo associado.

3.2 – CADASTROU, GANHOU. Ver/ter inserido no seu cartão personalizado expedido pela CONTRATADA, os BÔNUS-COMPRAS, decorrentes das adesões, independente da origem da adesão, ou seja, se foi de prospecção/indicação ou não do associado;

3.3 - obter da CONTRATADA todas as informações atualizadas dos BÔNUS-COMPRAS gerados pelo consumo da sua COMUNIDADE, e das anuidades, no site mantido pela CONTRATADA, no endereço [www.uniaocompras.com.br](http://www.uniaocompras.com.br) acessível por senha individualizada;

3.4 - consumir produtos e/ou serviços perante a rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS utilizando-se dos BÔNUS-COMPRAS creditados e registrados no seu cartão UNIÃO COMPRAS;

3.4.1 - ver/ter creditados no seu cartão os Ganhos em Bônus provenientes do consumo das pessoas da(s) sua(s) comunidade(s)

3.5 – o associado NÃO precisa indicar pessoas para ganhar e nem é necessário ter indicador para participar.

3.5.1 – o sistema foi desenvolvido para distribuir as adesões em igualdade de condições para que todos possam ganhar. O critério de distribuição obedecerá o critério de tempo e de quantidade de pessoas que os associados já cadastrados tenham em suas comunidades.

exemplo: a sua adesão será inserida na comunidade do associado mais antigo, que tenham menos pessoas na comunidade dele, mesmo que você more no Oiapoque e no Chuí. Mesmo que vocês nunca venham a se conhecerem.

3.5.1.1 - o sistema vai inserir pessoas de todos os planos de adesão divulgados no site, inclusive pessoas jurídicas.

3.5.2 – mas caso o sistema identifique que as pessoas estão aderindo com o código de um mesmo associado, o sistema garante que o mínimo de 50% destas pessoas fiquem na comunidade de quem convidou.

3.5.2.1 – caso uma empresa credencie-se através do convite de um associado pessoa física ou jurídica, o sistema garante que 100% fiquem na comunidade de quem convidou.

3.5.2.2 - caso o ADERENTE seja funcionário de uma empresa, o sistema garante que 100% fiquem nas comunidades das empresas, da qual é funcionário.

3.5.2.3 - caso o ADERENTE seja cliente e informe o nome de uma empresa e do funcionário que o atendeu, o sistema garante que bonificará o funcionário e a empresa conforme o Plano de Adesão de cada um, conforme o item 3.5.2.

3.5.3 - o sistema procederá da mesma forma para a abertura da terceira, quarta comunidades, sucessivamente, quando for identificado adesões através de estímulos e/ou propagação de um associado e/ou uma empresa filiada.

3.6 – fazer uso dos BÔNUS-COMPRAS nos termos ora contratados, que forem lançados no seu cartão pela contratada, até o período de 06 (seis) meses, a contar do registro do mesmo;

3.6.1 - os prazos para vigorar a validade dos bônus serão informados, por praça conforme aquela praça já tenha estabelecimentos suficientes que facilitem o consumo dos associados;

3.6.2 - caso a praça do associado não tenha estabelecimentos filiados após 6 meses de creditados os seus primeiros bônus, o União Compras, fará o repasse do valor correspondente através da Personal Card em uma conta ou em cheque nominal;

3.6.3 - neste caso, serão procedidos as retenções tributária legais cabíveis, devidamente comprovado com o referido darf;

3.7 - o aderente poderá a qualquer momento, por livre vontade e/ou iniciativa, sem necessidade de justificativas e sem cobrança de nenhuma taxa ou outro ônus de nenhuma ordem;

3.7.1 - na hipótese de rescisão do presente contrato, o ADERENTE, terá o direito de usar todos os BÔNUS-COMPRAS por si obtidos, sem nenhuma restrição;

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE:**

4.1 - proceder com o pagamento da anuidade com vencimento na adesão do presente instrumento, e sua renovação a cada doze meses do aceite;

4.1.1 – caso o aderente atrase o pagamento das parcelas em boletos, em até 20 dias, ele perderá a posição

atual no sistema;

4.1.2 - o União Compras informará ao ADERENTE através do e-mail cadastrado, até o limite de 3 avisos;

4.1.2.1 – caso o associado atrase por 20 dias a adesão do associado será excluído do sistema, sem outros avisos prévios;

4.1.3 – caso esta pessoa decida aderir outra vez ao União Compras, ela deverá proceder novo cadastro e pagar todas as parcelas integralmente;

4.2 - as referidas anuidades poderão sofrer reajustes de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal para o INPC ou IGMP, aquele que for menor ou outro que venha substituí-lo;

4.2.0 - para obter a recepção do BÔNUS-COMPRA sobre as Taxas de Administração provenientes das empresas filiadas, o aderente assume o compromisso de proceder no mínimo de qualquer valor nas empresas credenciadas.

4.2.1 – a ausência de consumo mínimo acima mencionado pelo ADERENTE em até 06 (seis) meses resultará na rescisão imediata do contrato;

4.3 - o ADERENTE obriga-se a respeitar todas as disposições contidas neste contrato;

4.4 - é de responsabilidade do ADERENTE a veracidade e autenticidade de todas as informações cadastrais por si fornecidas à CONTRATADA.

4.5 – indicar endereço eletrônico (e-mail) pessoal e informar quando este sofrer alguma alteração.

#### **5 - DIREITOS DA CONTRATADA:**

5.1 - cobrar anuidade do ADERENTE, renovável a cada 12 (doze) meses, no valor vigente conforme descrito na cláusula 4.1 do presente, escolhendo as opções de pagamento disponíveis no site [www.uniaocompras.com.br](http://www.uniaocompras.com.br)

5.2 – caso ocorra por parte do ADERENTE à quebra de quaisquer cláusulas contidas neste contrato, fica resguardado à UNIÃO COMPRAS o imediato cancelamento do presente contrato, não podendo o ADERENTE reclamar qualquer direito, muito menos reembolso ou indenização.

5.3 – A CONTRATADA utilizara para fins de cálculos na efetuação de inserção de BÔNUS-COMPRAS o período de consumo do dia 1º (primeiro) de cada mês até o último dia do respectivo mês.

5.4 - Fica assegurado à contratada o direito de cancelar o contrato, caso verifique a realização de fraudes ou acordos realizados entre o ADERENTE e funcionários dos estabelecimentos credenciados à UNIÃO COMPRAS podendo ainda, reter o pagamento de BÔNUS-COMPRAS caso seja verificado prejuízo evidente à UNIÃO COMPRAS.

5.5 – Repassar/abater em seus bônus os custos de R\$ 0,25 por cada operação nas compras, a título de custos operacionais da empresa responsável pela captura, a Personal Card ou outra que o União Compras vier a contratar, por exemplo: caso o ADERENTE tenha feito 4 compras ao longo do mês para perfazer R\$ 160,00, o ADERENTE terá R\$ 1,00 descontados, caso o ADERENTE compre o valor mínimo em apenas uma vez, este

terá descontados apenas R\$ 0,25;

exemplo: suponhamos que o aderente tenha realizado 4 operações ao longo do mês. Ficam  $4 \times R\$ 0,25 = R\$ 1,00$ . Caso ele tenha R\$ 37,00 a receber, o sistema descontará R\$ 1,00 pelas 4 operações.

5.5.1 - estes custos serão descontados nos próprios ganhos do ADERENTE, ou seja, estes custos não poderão ser cobrados a ser pagos com os recursos próprios do ADERENTE;

5.6.1 – A emissão da segunda via será cobrado R\$ 10,00 + os custos do Correio.

5.6.2 – Em caso de perda o extravio do Cartão, o ADERENTE se responsabiliza em informar imediatamente para que o cartão seja cancelado.

5.7 – O ADERENTE se compromete em realizar no mínimo 4 compras por mês nas empresas conveniadas físicas ou virtuais, inclusive das promoções de compras coletivas realizadas pela CONTRATADA, para ter direito a participar do sorteios e ou receber os bônus extras.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 – enviar cartão personalizado para uso pessoal do contratado perante a rede de estabelecimento previamente credenciada UNIÃO COMPRAS; sendo emitido apenas um cartão por número de CPF; independentemente do número de comunidades que sejam abertas pelo associado;

6.2 - manter atualizadas todas as informações relativas ao consumo do ADERENTE disponíveis no site [www.uniaocompras.com.br](http://www.uniaocompras.com.br), mantido pela CONTRATADA;

6.3 - informar quais os estabelecimentos credenciados e associados disponíveis no mercado em todo território nacional;

6.4 - informar todos os dados relativos às comunidades que encontra-se inserido o ADERENTE;

6.5 – a CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se pelos serviços oferecidos neste contrato, respeitando e cumprindo todas as suas cláusulas;

## **7 - DAS NORMAS UNIÃO COMPRAS**

7.1 - todas as informações lançadas no site [www.uniaocompras.com.br](http://www.uniaocompras.com.br), fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, e o ADERENTE declara expressamente conhecê-las, devendo igualmente ser observada pelas partes durante sua vigência e suas eventuais renovações.

7.2 – a qualquer tempo a CONTRATADA poderá alterá-las, independente de consulta prévia ao ADERENTE, preservando-se as alterações, que poderão causar-lhes prejuízos.

## **8 - DAS CLÁUSULAS GERAIS**

8.1- o presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua adesão e confirmação eletrônica, em seu e-mail indicado no cadastro, sendo renovável a cada 12 meses após o pagamento da anuidade, junto à UNIÃO COMPRAS;

8.1.1 – este contrato poderá ser renovado, automaticamente, através de bônus-compras desde que o saldo

existente seja suficiente para cobrir o valor da anuidade;

8.1.2 - o valor da renovação ou das novas comunidades serão 100% pagos em bônus se e somente se o aderente estiver ganhando no mínimo o dobro da parcela a ser cobrada.

8.1.3 - apenas o valor correspondente a emissão de um cartão será cobrado a parte, como taxa adicionada nas formas de pagamento anunciadas no site.

8.2 - poderá o ADERENTE rescindir o presente contrato mesmo que haja bônus suficiente para a cobertura da taxa de renovação, desde que informe à UNIÃO COMPRAS com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência do término da sua vigência, não havendo desconto em seus bônus caso tenha direito;

8.3 - fica ressalvado que o ADERENTE só será ressarcido da taxa contratual caso o contrato seja rompido nos 07 (sete) primeiros dias subsequente de sua realização, devendo ser descontado o percentual de 20% (vinte) por cento da taxa contratual a favor da UNIÃO COMPRAS a título de indenização por serviços prestados, sem que assista ao ADERENTE nenhum direito compensatório.

8.4 – O ADERENTE autoriza o UNIÃO COMPRAS abrir uma conta bancária pré-paga vinculada ao número do seu cartão para os fins únicos de depósito de seus ganhos;

8.4.1 – O UNIÃO COMPRAS poderá negociar com o agente financeiro a possibilidade do ADERENTE Realizar depósitos na mesma conta, desde que estes depósitos estejam em conformidade com normas e regras vigentes do Banco Central do Brasil.

8.4.2 – O Aderente autoriza o União Compras negociar com um agente financeiro, um banco, a possibilidade do ADERENTE poder usar os seus Bônus para pagar títulos como IPTU, Contas de Água, Luz, Telefone, IPVA, ISS, ICMS, IR, Aluguéis, Prestação da Casa Própria, Planos de Saúde, Contas de Cartões de Crédito, SERASA, SPC, Títulos de Capitalização com acréscimo de até 5%.

Exemplo:

O associado poderá pagar uma conta de Luz no valor de R\$ 100,00 com o corresponde a R\$ 105,00 dos seus bônus.

8.4.2.1 – Neste caso o União Compras fará as devidas retenções, conforme for a legislação tributária.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - o ADERENTE reconhece, neste ato, os limites expressos no presente Contrato Comercial, ficando, terminantemente, proibido em assumir quaisquer compromissos e obrigações em nome da UNIÃO COMPRAS, perante terceiros;

9.2 – O aderente autoriza à União Compras Reter 1% dos seus ganhos mensais, somente a partir do momento que estes ganhos forem maior que R\$ 200,00 por mês, para investimentos em projetos sociais, da sua escolha ou do critério adota pela União Compras.

9.3 – A União compras também se compromete em investir 2% do seu resultado operacional em projetos sociais, ao seu critério, desde que comprove anualmente a aplicação destes investimentos.

9.4– O aderente autoriza à União Compras abrir uma “Conta Bônus ou Contra Pré-pago ou de Débito” em

qualquer Banco com o fim único, só e somente só, para viabilizar a transação financeira necessária e de acordo com as normas do Banco Central do Brasil;

9.5 – O associado poderá a qualquer momento, solicitar a transferência daquela conta por outra de sua indicação no banco da sua opção, desde que nesta conta só possa ser utilizada para as transações com a União Compras;

9.6 – O associado poderá realizar depósito nesta conta para serem carregados unicamente, só e somente só, no seu cartão União Compras;

9.7 – O associado só poderá retirar todos os valores do seu cartão, independente da origem, se de bônus ou de seus depósitos, consumindo nas lojas filiadas;

**10 - FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DO SALVADOR, BAHIA, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO.**

**11 - [ ] ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULA DO CONTRATO DA UNIÃO COMPRAS E COM TODO O CONTEÚDO E REGRAS DO MODELO DO NEGÓCIO PROPOSTO NO SITE**